



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.696 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/12/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.198/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa ARAGUAIA PARTICIPAÇÕES LTDA. para a construção de um terminal marítimo para embarque de minério de ferro e a construção de uma pêra rodoviária e de um pátio de estocagem, localizado Itacuruçá, Município de Mangaratiba,
- que o requerente não cumpriu Notificação para apresentar Estudo de Impacto Ambiental – EIA,
- a Notificação nº DILAMNOT/00004009, de 06/08/2009, que informa ao requerente que o requerimento de licença será arquivado, tendo em vista as informações da SEDEIS e a conclusão dos estudos sobre os projetos portuários previstos para a Baía de Sepetiba,
- que o Relatório Final do Grupo de Trabalho, Instituído por meio do Decreto Estadual nº 41.504, de 03.10.2008, concluiu que os projetos da empresa apresentavam baixa sustentabilidade ambiental, econômica e social, apresentando resultados econômicos apenas para seus acionistas,
- a necessidade de se ter concluída a análise do processo administrativo, não sendo suficiente o seu arquivamento,

DELIBERA:

Art. 1º – Acolher a solicitação da DILAM/INEA, no sentido de indeferir o requerimento de Licença Prévia da empresa ARAGUAIA PARTICIPAÇÕES LTDA. para a construção de um terminal marítimo para embarque de minério de ferro e a construção de uma pêra rodoviária e de um pátio de estocagem, localizado Itacuruçá, Município de Mangaratiba.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 06/12/2013